



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
email: prof.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



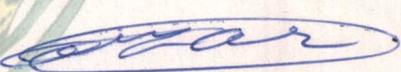
OFÍCIO N° 205/2000

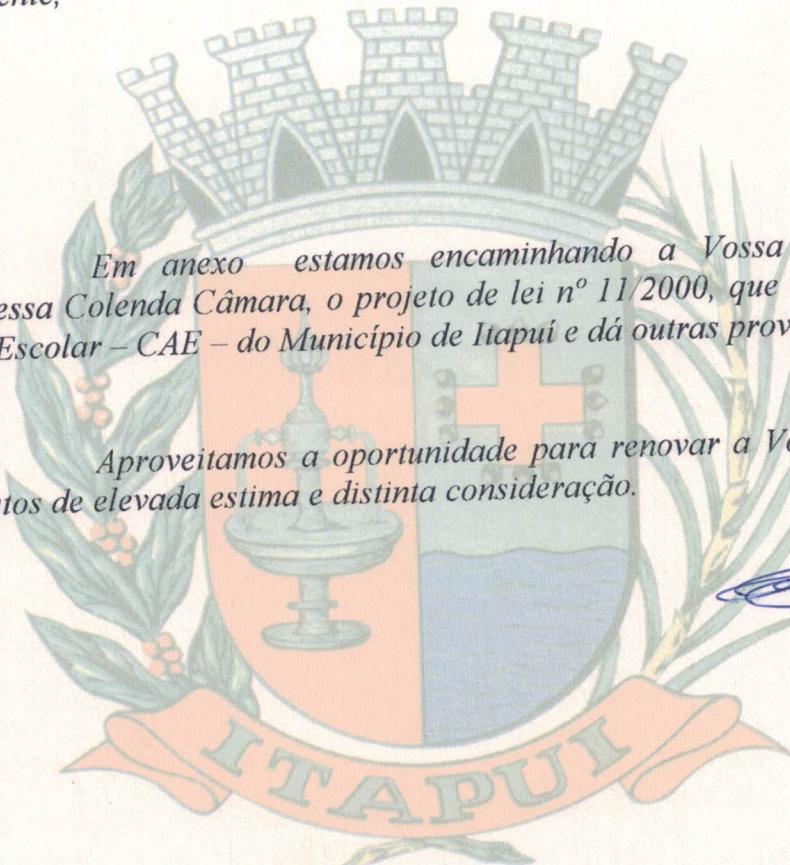
ITAPUÍ, 02 DE AGOSTO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 11/2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: prof.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 11/2000 DE 02 DE AGOSTO DE 2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar- CAE:

- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE -, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória;
- Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- Participar da preparação dos cardápio do programa de alimentação escolar, elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;
- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do



Prefeitura Municipal de Itapui

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: prof.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



programa de alimentação escolar , quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino;
- Apreciar e votar , em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente, ao final do exercício;
- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa de alimentação escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem se prestados os serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do programa de alimentação escolar.

Artigo 3º)- Considera-se para fins desta lei, produtos básicos, aqueles semi-elaborados e os produtos in natura.

Artigo 4º)- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a)- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- b)- um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c)- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d)- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e)- um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela respectiva base.

§ 1º)- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
email: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



categoría representada.

§ 2º)- A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 5º)- O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Artigo 6º)- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º)- Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 8º)- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 9º)- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§) 1º)- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação

§) 2º)- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10)- O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



Parágrafo Único)- O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo conter:

- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimento para as sessões e as votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;
- IV- forma de exercício da presidência.

Artigo 11)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.853, de 21/02/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE AGOSTO DE 2000

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI - SP
Folha nº 70

Ofício nº 161/2000

Itapuí, 08 de agosto de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 11/2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, do Município de Itapuí e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 001/2000, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapuí para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praca da Matrix 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 009/2000
PROJETO DE LEI Nº 11/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º) - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE -, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória; Elaborar o Regimento Interno do CAE;

Participar da preparação dos cardápios do programa de alimentação escolar, elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa de alimentação escolar, quando ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa;

Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino; Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente, ao final do exercício;



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praca da Matrix 85 Fone. DDD (14) 664-1251

SEDE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI - SP
Folha nº
60

Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa de alimentação escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais caso de que venha tomar conhecimento;

Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do programa de alimentação escolar.

Artigo 3º) - Considera-se para fins desta Lei, produtos básicos, aqueles semi-elaborados e os produtos "in natura".

Artigo 4º) - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

e) um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela respectiva base
§ 1º) - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º) - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CAE - será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de sua membros.

Artigo 6º) - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º) - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas e 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 8º) - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 9º) - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º) - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Rua da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



§ 2º) - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10) - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

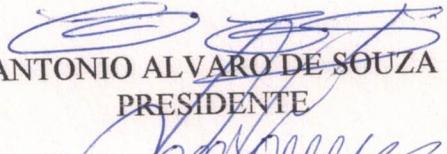
Parágrafo único) - O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo conter:

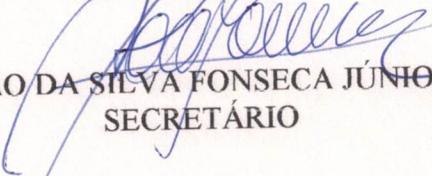
- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimento para as sessões e votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;
- IV- forma de exercício da presidência.

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13) - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.853, de 21/02/1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 de agosto de 2.000.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: prof.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

Folha nº



OFÍCIO N° 210/2000

ITAPUÍ, 11 DE AGOSTO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.969, que cria o Conselho de Alimentação Escolar -CAE - do município de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: prof.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



**LEI N.º 1.969
DE 11 DE AGOSTO DE 2000**

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º) Compete ao Conselho de Alimentação Escolar- CAE:

- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE -, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória;
- Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- Participar da preparação dos cardápio do programa de alimentação escolar, elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;
- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
email: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



programa de alimentação escolar , quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino;
- Apreciar e votar , em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente, ao final do exercício;
- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa de alimentação escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem se prestados os serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do programa de alimentação escolar.

Artigo 3º)- Considera-se para fins desta lei, produtos básicos, aqueles semi-elaborados e os produtos in natura.

Artigo 4º)- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a)- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- b)- um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c)- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d)- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e)- um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela respectiva base.

§ 1º)- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
email: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000



categoria representada.

§ 2º)- A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 5º)- O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Artigo 6º)- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º)- Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 8º)- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 9º)- O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§º 1º)- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação

§º 2º)- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10)- O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

Folha nº



Parágrafo Único)- O Regimento Interno do CAE deverá, no mínimo conter:

- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimento para as sessões e as votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;
- IV- forma de exercício da presidência.

Artigo 11)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.853, de 21/02/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE AGOSTO DE 2000

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFÉO
Chefe de Setor